

de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90; 4. A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; 5. Resolução Nº 62/2016 – CIB/CE, que pactua os critérios de seleção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Fortaleza e Sobral, a serem beneficiados com os recursos de contrapartida do Tesouro do Estado. 6. Resolução Nº 02/2018 do CESA/CE, que aprovou o repasse mensal dos recursos financeiros do Tesouro do Estado destinado ao custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 de Fortaleza e Sobral. 7. O Parecer Recomendativo, Conjunto, Nº 03.2019 de 11.02.2019 da CANOAS e da CTOF; 8. A deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 477ª Reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2019. RESOLVE, 1. Aprovação a transferência regular e automática de recursos de contrapartida Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para os Fundos Municipais de Saúde de Fortaleza e Sobral para exercício de 2019, referentes ao custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, conforme os valores mensais descritos no quadro:

MÊS	SERVIÇO	
	SAMU 192 FORTALEZA	SAMU 192 SOBRAL
JANEIRO	390.127,50	53.375,00
FEVEREIRO	390.127,50	53.375,00
MARÇO	390.127,50	53.375,00
ABRIL	390.127,50	53.375,00
MAIO	390.127,50	53.375,00
JUNHO	390.127,50	53.375,00
JULHO	390.127,50	53.375,00
AGOSTO	390.127,50	53.375,00
SETEMBRO	390.127,50	53.375,00
OUTUBRO	390.127,50	53.375,00
NOVEMBRO	390.127,50	53.375,00
DEZEMBRO	390.127,50	53.375,00
TOTAL	R\$ 4.681.530,00	R\$ 640.500,00
TOTAL GERAL R\$ 5.322.030,00		

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. 4. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2019

Pedro Alves de Araújo Filho
PRESIDENTE
Reginaldo Alves das Chagas
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº06/2019 – CESA

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESA/CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 15.559/2014, Nº13.331/2003 e Nº13.959/2007; e pelo seu Regimento Interno, e; CONSIDERANDO: 1. O Fortalecimento do Controle Social e da Execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS; 2. As atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98, que dispõe sobre Organização do Conselho Estadual de Saúde – CESA/CE e dá outras providências; 3. Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90; 4. A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; 5. Portaria Consolidada GM/MS Nº 06 de 2017 que consolida as normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as ações e serviços de saúde. Capítulo II – Financiamento da Rede de Urgência e Emergência. 6. Resolução Nº 05/2018- CESA/CE que aprova a transferência regular e automática de recursos de contrapartida Estadual para o Fundo Municipal de Fortaleza/CE para o exercício de 2018. 7. O Parecer Recomendativo, Conjunto, Nº 04/2019 de 11/02/2019 da CANOAS e da CTOF, referente as UPAS Municipais de Fortaleza: Jangurussu, Cristo Redentor, Itaperi, Vila Velha, Bom Jardim e Edson Queiroz; 8. O Parecer Recomendativo, Conjunto, Nº 05/2019 de 11/02/2019 da CANOAS e da CTOF, referente as UPAS Municipais: Caucaia (Jurema), Maracanaú (Pajuçara), Maracanaú (Acaracuzinho)***, Boa Viagem, Trairi**, Quixeramobim, Morada Nova, Limoeiro Do Norte, Jaguaribe, Sobral, Acaraú, Tianguá, Camocim, Granja, Icó, Acopiara, Crato, Juazeiro Do Norte, Barbalha, Cascavel e Pacatuba. 9. O Parecer Recomendativo, Conjunto, Nº 06/2019 de 11/02/2019 da CANOAS e da CTOF, as UPAS: Iguatu, Russas, Crateús, Canindé, São Benedito, Aracoiaba, *Pentecoste, Quixadá, Aracati, *São Gonçalo do Amarante, Horizonte, Maranguape, Eusébio, Itapipoca, Caucaia, Juazeiro do Norte, Tauá ** e Jijoca de Jericoacoara***. 10. O Parecer Recomendativo, Conjunto, Nº 07/2019 de 11/02/2019 da CANOAS e da CTOF; referente a Unidade Municipal de Pronto Atendimento – UMPA de Baturité. 11. A deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 477ª Reunião Ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2019. RESOLVE, 1. Aprovar a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza para custear as Unidade de Pronto Atendimento – UPA's 24 horas, componente da Rede de Atenção às Urgências, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de UPA 's na referida Rede, conforme quadro abaixo:

UPA¹	GESTÃO	PORTE	OPÇÃO CUSTEIO	VALOR CUSTEIO MENSAL	VALOR CUSTEIO ANUAL
JANGURUSSU	ISGH	III	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
CRISTO REDENTOR	ISGH	III	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
ITAPERI	ISGH	III	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
VILA VELHA	Fundação Leandro Bezerra	III	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
BOM JARDIM	Fundação Leandro Bezerra	III	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
EDSON QUEIROZ	Fundação Leandro Bezerra	III	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
TOTAL				R\$ 1.500.000,00	R\$ 18.000.000,00

2. Aprovar a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios para custear as Unidade de Pronto Atendimento – UPA's 24 horas, componente da Rede de Atenção às Urgências, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo pleno deste colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de UPA 's na referida Rede, conforme quadro abaixo:

UPA²	GESTÃO	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR CUSTEIO MENSAL*	VALOR CUSTEIO ANUAL*
CAUCAIA(JUREMA)	Fundação Leandro Bezerra	II	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
MARACANAÚ (PAJUÇARA)	Pro Vida	II	VIII	R\$ 250.000,00	R\$ 3.000.000,00
MARACANAÚ (ACARACUZINHO)**	-	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
BOA VIAGEM	Em Construção	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
TRAIRI**	-	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
QUIXERAMOBIM	Em Construção	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
MORADA NOVA	Em Construção	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
LIMOEIRO DO NORTE	Em Construção	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
JAGUARIBE	Em Construção	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
SOBRAL	Em Construção	II	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
ACARAÚ	Em Construção	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
TIANGUÁ	Em Construção	II	V	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
CAMOCIM	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
GRANJA	Município	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
ICÓ	Em Construção	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00



UPA ²	GESTÃO	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR CUSTEIO MENSAL*	VALOR CUSTEIO ANUAL*
ACOPIARA	Em Construção	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
CRATO	Em Construção	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
JUAZEIRO DO NORTE	Em Construção	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
BARBALHA	Em Construção	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
CASCAVEL	Em Construção	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
PACATUBA	Em Construção	I	III	R\$ 85.000,00	R\$ 1.020.000,00
TOTAL				R\$ 2.045.000,00	R\$ 26.940.000,00

*Valores passíveis de alteração, considerando que a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017 em seu Art. 889 estabelece, “para o custeio da UPA 24h, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal conforme a capacidade operacional de funcionamento, declarada no Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, de acordo com as opções de custeio de I a VIII”. Caso o gestor tiver interesse em ampliar ou reduzir a capacidade operacional correspondente ao modelo no qual foi habilitada em investimento, o Estado deverá repassar a contrapartida de acordo com a nova opção de custeio estabelecida. As Unidades de Pronto Atendimento de Caucaia (Jurema) e Maracanaú (Pacajuçara) tiveram alterações na opção de custeio. Conforme Resolução CESAU Nº 49 e 81/2018. 3. Aprovar a transferência regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios para custear as Unidades de Pronto Atendimento – UPA’s 24 horas, componente da Rede de Atenção às Urgências, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de UPA’s na referida Rede, conforme quadro abaixo:

UPA	GESTÃO	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Iguatu	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Russas	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Cratús	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Canindé	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
São Benedito	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Aracoiaba	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
*Pentecoste	Município	Porte I	III	92.727,27	1.112.727,24
Quixadá	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
Aracati	Município	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00
*São Gonçalo do Amarante	Município	Porte II	V	237.378,96	2.848.547,52
Horizonte	Município	Porte II	V	150.000,00	1.800.000,00
Maranguape	Município	Porte II	V	150.000,00	1.800.000,00
Eusébio	IPGM	Porte II	V	150.000,00	1.800.000,00
Itapipoca	Município	Porte II	V	150.000,00	1.800.000,00
Caucaia	Fundação Leandro Bezerra	Porte III	VIII	250.000,00	3.000.000,00
Juazeiro do Norte	Município	Porte III	VIII	250.000,00	3.000.000,00

*Valores diferenciados baseados em pactuações entre o Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e as Prefeituras Municipais.

UPA	GESTÃO	PORTE	OPÇÃO DE CUSTEIO	VALOR MENSAL/ ESTADO	VALOR ANUAL/ ESTADO	VALOR MENSAL/ FEDERAL	VALOR ANUAL/ FEDERAL
Tauá **	CONSÓRCIO	Porte I	III	85.000,00	1.020.000,00	170.000,00	2.040.000,00
Jijoca de Jericoacoara***	MUNICIPIO	Porte I	III	170.000,00	2.040.000,00	170.000,00	2.040.000,00

** UPA consorciada, o Estado repassará o valor de contrapartida estadual no valor de R\$ 85.000,00 mensais. A UPA 24 hrs de Tauá foi qualificada por meio da Portaria nº 2.730 de 09/12/2014 que transfere para Fundo Estadual de Saúde o valor correspondente a contrapartida federal de R\$ 170.000,00 mensais, será realizada somente transferência do Fundo Estadual de Saúde do Ceará para o Fundo Municipal de Saúde de Tauá sem ônus algum. *** Os valores de transferência regular e automática de recursos do Tesouro do Estado para a UPA de Jijoca de Jericoacoara está vinculado a pactuação entre a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a Prefeitura de Jijoca, onde ficou definido que o Estado repassará sua contrapartida estadual e por tempo indeterminado as parcelas de contrapartida municipal e repassará a contrapartida federal que são depositadas no Fundo Estadual de Saúde do Ceará, conforme a Portaria nº 2.280 de 08 de setembro de 2017, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem destinados ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará, sem ônus algum. 4. Aprovar a transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde de Baturité para custear a Unidade Municipal de Pronto Atendimento – UMPA 24 horas, componente da Rede de Atenção às Urgências e Emergência, ficando estabelecido como critério de apreciação pelo Pleno deste Colegiado quando houver solicitação de inclusão ou exclusão de Unidade Municipal Pronto Atendimento na referida Rede, conforme quadro abaixo:

MUNICIPIO	GESTÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL ESTADO	VALOR ANUAL ESTADO
Baturité	MUNICIPIO	UMPA	R\$ 78.000,00	R\$ 936.000,00

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. 3. Ficam revogadas as disposições em contrário. 4. PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2019

Pedro Alves de Araújo Filho
PRESIDENTE
Reginaldo Alves das Chagas
VICE-PRESIDENTE
Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº07/2019 – CESAU

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 e 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno, e, CONSIDERANDO: 1. A responsabilidade da Política de saúde indígena ser do Ministério da Saúde – MS, através da Secretaria Especial da Saúde Indígena – SESAI, de forma descentralizada pelos Distritos Sanitários Especiais Indígena – DSEIs, com base na forma de organização sociocultural e política dos povos indígenas, na gestão de execução das ações de saúde desenvolvidas pelos polos bases através das equipes multidisciplinares de saúde indígena, como determina a Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Saúde Pública nº 8.080/90, Decreto Presidencial nº 3.156, de 27 de agosto de 1999 e Lei nº 9.836/99, LC nº 141/12 e resolução 169 da OIT/1987; 2. Que a Lei nº 9.836/99, acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, à organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, instituindo o subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Estabelece no seu Capítulo V e seus artigos e, que, os Estados e Municípios deverão atuar de forma complementares juntos aos distritos sanitários especiais indígena no desenvolvimento das ações de atenção à saúde indígena, respeitando a forma de organização sociocultural dos povos indígenas, sua dispersão e distribuição geográfica como determina a Constituição Federal de 1988 nos artigos: 198 § III; 231 e 232; 3. Que a saúde indígena tem a sua especificidade, onde os Estados e Municípios tem nas suas missões preconizada pelo SASI-SUS, atuarem complementarmente nas ações da saúde indígena sem prejuízo ao Ministério da Saúde – MS/SESAI/DSEI e pólos bases; 4. O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; 5. A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; 6. A Deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará em sua 477ª Reunião Ordinária realizada em 18 e 19 de fevereiro de 2019 RESOLVE: 1. Manifestar seu posicionamento contrário ao processo de municipalização, e/ou estadualização do Subsistema de Atenção à Saúde dos Povos Indígena e as